

TERMO DE ADESÃO À PLATAFORMA PARA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE FATURAS PARA FORNECEDORES DA PETROBRAS (MAIS VALOR)

Para os fins do presente Termo de Adesão (“TERMO”), considera-se:

(a) FORNECEDOR: [FORNECEDOR], com endereço na [•], CEP [•], [CIDADE], [ESTADO], inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representado na forma de seu [Contrato/Estatuto Social], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s); e

(b) GESTORA DA PLATAFORMA (ou GESTORA): MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, 409 – Sala 309, Pinheiros CEP 01443-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº. 25.297.658/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Tendo em vista que o FORNECEDOR tem interesse em contratar OPERAÇÕES no PROGRAMA mediante utilização da PLATAFORMA, gerida pela GESTORA DA PLATAFORMA, ajusta-se o que se segue.

1. TERMOS DEFINIDOS: Os termos e expressões grafados em letras maiúsculas e não expressamente definidos no presente TERMO possuem os significados que lhes são atribuídos no “Regulamento de Operação da Plataforma para o Programa para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras – MAIS VALOR”, registrado no 5º Cartório do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 996874 (“REGULAMENTO”).

2. PLATAFORMA: A PLATAFORMA é um ambiente de tecnologia exclusivo para a realização de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURAS, em seu formato “fechado”, disponibilizado na rede mundial de computadores (*internet*) pela GESTORA, com processos simplificados e padronizados que proporcionam a integração do SACADO com seus FORNECEDORES, e destes com AGENTES FINANCEIROS que tenham interesse na contratação de OPERAÇÕES decorrentes dos negócios de fornecimento de bens e/ou serviços realizados entre os FORNECEDORES e o SACADO.

2.1. A PLATAFORMA tem por objetivo automatizar o processo de validação e disponibilização dos RECEBÍVEIS pelos FORNECEDORES, cuja responsabilidade pelo pagamento é do SACADO, bem como automatizar o processo de realização de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA entre FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS ou de liquidação antecipada de obrigações pela PETROBRAS nas formas e condições do REGULAMENTO, com o objetivo de possibilitar que a troca de informações, notificações e arquivos seja feita de forma integrada e automatizada entre os PARTICIPANTES

envolvidos, respeitando um fluxo pré-determinado, conforme detalhado no REGULAMENTO.

2.1.2. Não será objeto do REGULAMENTO que ora se adere a realização de cessão fiduciária em garantia nem a negociação de contratos (créditos não performados).

2.2. As partes envolvidas no presente TERMO concordam com as funcionalidades e processos disponibilizados pela PLATAFORMA, conforme explicitadas no REGULAMENTO.

2.3. Não será devida remuneração à GESTORA DA PLATAFORMA pelo FORNECEDOR para utilização da PLATAFORMA quando da solicitação e/ou realização de OPERAÇÕES.

3. ADESÃO AO PROGRAMA E AO REGULAMENTO: O FORNECEDOR declara ter recebido cópia do REGULAMENTO e ter pleno conhecimento e estar de acordo com o seu teor, aderindo, neste ato, ao PROGRAMA e comprometendo-se a cumprir as regras do REGULAMENTO (incluindo, sem limitação, toda e qualquer obrigação de sua responsabilidade estabelecida no REGULAMENTO).

3.1 Ao aderir ao REGULAMENTO o FORNECEDOR aceita e concorda que: (i) as OPERAÇÕES serão realizadas visando à seleção da menor TAXA DE DESCONTO disponibilizada na PLATAFORMA no PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO, sendo certo que na hipótese de haver taxas idênticas disponibilizadas por dois ou mais AGENTES FINANCEIROS, a PLATAFORMA selecionará automaticamente o AGENTE FINANCEIRO vencedor de forma randômica; e (ii) os comandos executados na PLATAFORMA, por quaisquer dos seus usuários cadastrados nos termos do REGULAMENTO, incluindo, mas não se limitando aos comandos realizados para executar as funcionalidades descritas nos itens 3, 4 e 6 do REGULAMENTO para a realização e formalização das OPERAÇÕES, representarão uma assinatura eletrônica e, portanto, serão todos válidos e eficazes juridicamente, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2 O FORNECEDOR assume plena responsabilidade pelos atos praticados por usuário(s) autorizado(s) que vier(em) a ter acesso à PLATAFORMA por sua autorização.

4. OBRIGAÇÕES: O FORNECEDOR se obriga a:

(a) responder pelos atos praticados pelo(s) usuário(s) que vier(em) a ter acesso à PLATAFORMA por sua autorização;

(b) cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS (disponíveis no endereço eletrônico "<http://www.petrobras.com.br/pt/>");

(c) dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou

indiretamente, em razão deste TERMO e de sua participação no PROGRAMA, de acordo com as regras de Segurança da Informação e Confidencialidade estabelecidas no REGULAMENTO;

(d) manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS, e das regras de Segurança da Informação e Confidencialidade estabelecidas no REGULAMENTO;

(e) comunicar imediatamente à PETROBRAS e à GESTORA DA PLATAFORMA possíveis casos de descumprimento de regras relativas à Segurança da Informação e Confidencialidade referidas nos itens acima, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente;

(f) cumprir, de forma integral, as responsabilidades e obrigações estabelecidas ao FORNECEDOR no REGULAMENTO, bem como as estabelecidas aos PARTICIPANTES nos itens 7.2. e seguintes do REGULAMENTO, conforme aplicáveis;

(g) não fazer uso do nome, marcas e/ou logotipos da PETROBRAS, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo titular;

(h) não realizar negociação de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA fora do ambiente da PLATAFORMA, sendo as mesmas realizadas necessariamente por meio do referido ambiente digital, e que a ocorrência de negociações em desacordo com o REGULAMENTO poderá ensejar no desligamento do FORNECEDOR e/ou do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA, a exclusivo critério do SACADO e sem prévia notificação.

4.1 O FORNECEDOR e, em caso de inadimplemento deste, os seus sócios, obrigam-se a indenizar a PETROBRAS por eventuais perdas e danos sofridos com a inveracidade de declarações prestadas no âmbito do PROGRAMA e/ou com a inobservância dos procedimentos e prazos previstos para adesão e negociação das FATURAS, bem como pelos custos havidos pela PETROBRAS para o atendimento de solicitação de bloqueio(s) dos RECEBÍVEIS decorrente(s) de ordem(ns) administrativa(s) ou judicial(is), de natureza cautelar ou definitiva, que sejam oriundas da indicação pelos FORNECEDORES das FATURAS cedidas no âmbito do PROGRAMA como crédito próprio e não como de titularidade definitiva dos AGENTES FINANCEIROS, consoante ao disposto no item 7.5 do REGULAMENTO.

4.2 O FORNECEDOR autoriza, desde já, a PETROBRAS a deduzir, de eventual pagamento devido por força de qualquer contrato comercial firmado entre as partes, os valores cedidos no âmbito do PROGRAMA aos AGENTES FINANCEIROS e que foram objeto de solicitação de bloqueio(s) decorrente(s) de ordem(ns) administrativa(s) ou judicial(is), de natureza cautelar ou definitiva, cujo pagamento tenha sido efetuado diretamente pela PETROBRAS à autoridade solicitante.

4.3 O FORNECEDOR se compromete a manter sempre atualizado o seu cadastro na PLATAFORMA, de modo que toda e qualquer alteração na sua

forma de representação e/ou de seu contrato ou estatuto social, conforme o caso, deverá ser atualizada na PLATAFORMA em até 02 (dois) dias úteis contados da sua realização.

5. DECLARAÇÕES: O FORNECEDOR declara e garante que:

- (a) A celebração e a execução deste TERMO não viola nenhuma disposição de seu Contrato/Estatuto Social, ou das leis e dos regulamentos a que se submete, bem como que os representantes do FORNECEDOR que assinam este TERMO estão constituídos devidamente dos poderes de representação do FORNECEDOR;
- (b) Os RECEBÍVEIS estarão, nas datas de celebração das OPERAÇÕES a eles vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, e, em especial, não estarão relacionados a qualquer comprometimento decorrentes de outras obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- (c) Responde e responderá, nos termos da lei civil e penal, pela inexistência dos RECEBÍVEIS que negociar na PLATAFORMA e pela veracidade e conteúdo das propostas realizadas na PLATAFORMA com intuito de negociar os RECEBÍVEIS;
- (d) Após a confirmação da OPERAÇÃO na PLATAFORMA, todos os direitos creditórios decorrentes das FATURAS negociadas serão transferidos em caráter definitivo para o AGENTE FINANCEIRO e não poderão ser objeto de qualquer negociação pelo FORNECEDOR;
- (e) Os Direitos Creditórios são de sua inteira e exclusiva propriedade, e estão livres e desembaraçados de qualquer contestação, disputa, ônus, gravame e/ou compromissos de qualquer natureza e espécie, e que a cessão dos mesmos não configura fraude contra credores ou fraude à execução. Além disso, declara que está ciente de que deverá ressarcir a PETROBRAS e/ou ao AGENTE FINANCEIRO eventual pagamento efetuado em decorrência de decisão judicial em favor de terceiro, determinando a inexistência da cessão de crédito efetuada na PLATAFORMA ou declarando ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR que impeça o recebimento dos Direitos Creditórios pelo AGENTE FINANCEIRO ou determine a PETROBRAS o pagamento em duplicidade;
- (f) Após a realização da OPERAÇÃO na PLATAFORMA não poderá, a que título for, vender, ceder, onerar, nomear à penhora ou de outra forma alienar ou conceder em garantia os RECEBÍVEIS cedidos no âmbito do PROGRAMA;
- (g) Com relação às atividades e negócios vinculados ao objeto do presente TERMO, incluindo cada uma das operações viabilizadas pela

PLATAFORMA, declara e garante que o FORNECEDOR, bem como suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus administradores, empregados, prepostos, representantes e agentes:

(g.1) Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, o Código Penal Brasileiro, o *United Kingdom Bribery Act 2010* e o *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e as demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(g.2) Se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item d.1 e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(g.3) Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao FORNECEDOR;

(g.4) Encontram-se em conformidade e cumprirão com as SANÇÕES.

- (h) Notificará imediatamente a GESTORA e o SACADO de qualquer investigação ou processo iniciado por qualquer autoridade governamental em relação a qualquer alegada conduta não permitida no item 12.1(h) do REGULAMENTO e responderá, detalhadamente e com o suporte documental adequado, a qualquer pedido razoável da GESTORA e do SACADO referente às obrigações, garantias e declarações estabelecidas no mencionado item.
- (i) Notificará imediatamente a GESTORA e a INTERVENIENTE-ANUENTE caso qualquer situação superveniente enquadre o FORNECEDOR nas hipóteses indicadas no item 3.5 do REGULAMENTO;
- (j) Possui políticas e procedimentos adequados e em vigor em relação à ética e conduta nos negócios, e às Leis Anticorrupção;
- (k) Tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço

eletrônico “<http://www.petrobras.com.br/pt/>”;

- (l) Na ocorrência de eventual recebimento de ordem de bloqueio judicial e/ou administrativo pelo SACADO, a retenção de valores do FORNECEDOR terá o efeito de impedir a disponibilização de FATURAS subsequentes do FORNECEDOR na PLATAFORMA até o integral cumprimento da determinação judicial e/ou administrativa;
- (m) Se compromete a envidar seus melhores esforços para fins de liberação de bloqueio judicial eventualmente realizado sobre FATURA negociada na PLATAFORMA, inclusive, com o oferecimento ao juízo de garantias substitutivas à constrição (penhora) realizada, notadamente a fiança bancária e/ou seguro garantia judicial, nos moldes do art. 835, §2º, do Código de Processo Civil;
- (n) está ciente que não será concedido acesso à PLATAFORMA ou terá o acesso revogado pelo SACADO sem notificação prévia, caso o FORNECEDOR se enquadre nas hipóteses previstas no item 3.5 do REGULAMENTO, conforme aplicável ao FORNECEDOR;
- (o) para todos os fins legais e de direito, o FORNECEDOR reconhece a validade e eficácia jurídica da assinatura digital e/ou do sistema de assinatura eletrônica mediante a utilização dos comandos executados na PLATAFORMA, por quaisquer dos seus usuários cadastrados nos termos do REGULAMENTO, incluindo, mas não se limitando aos comandos realizados para executar as funcionalidades descritas nos itens 3, 4 e 6 do REGULAMENTO para a realização e formalização das OPERAÇÕES, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem para caracterizar a anuência do SACADO, nos termos do artigo 290 do CÓDIGO CIVIL;
- (p) mediante a adesão ao PROGRAMA e ao REGULAMENTO, conforme disposto no item 3 do presente TERMO, o FORNECEDOR ratifica, de forma integral, as declarações dos PARTICIPANTES previstas no item 12. do REGULAMENTO; e
- (q) As declarações aqui prestadas pelo FORNECEDOR subsistirão até a final e total liquidação das obrigações assumidas pelo mesmo em OPERAÇÕES contratadas no PROGRAMA por meio da PLATAFORMA, ficando o FORNECEDOR responsável por todos e quaisquer prejuízos causados a PARTICIPANTES do PROGRAMA que decorram da inveracidade ou da inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

6. ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES: Fica desde já estabelecido e aceito pelo FORNECEDOR que:

- (a) As atividades da GESTORA DA PLATAFORMA estão limitadas a: (i) garantir a fidedignidade das informações transmitidas e disponibilizadas para o

SACADO, FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS; (ii) o controle da curva de descontos e dos limites diários de operação definidos pelos AGENTES FINANCEIROS; (iii) o resultado do “leilão reverso” e o cálculo do desconto; e (iv) prover a disponibilização, transmissão e troca de informações, notificações e arquivos entre SACADOS, FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS, servindo a PLATAFORMA sob sua gestão apenas como ferramenta de aproximação e comunicação entre os PARTICIPANTES do PROGRAMA;

(b) A GESTORA DA PLATAFORMA não atuará como representante do SACADO, dos AGENTES FINANCEIROS ou dos FORNECEDORES, sendo sua responsabilidade unicamente gerir a PLATAFORMA como meio eletrônico para troca de informações, notificações e arquivos entre os PARTICIPANTES do PROGRAMA na negociação de OPERAÇÕES, podendo, no desempenho dessa função, promover ações de relacionamento junto aos FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS (por meio de contato direto e individualizado com cada um desses PARTICIPANTES), objetivando facilitar a integração dos mesmos com a PLATAFORMA e suas funcionalidades, bem como a GESTORA DA PLATAFORMA não se responsabiliza pela formalização e o registro de TERMO E/OU CONTRATO DE CESSÃO que seja necessário para formalizar as OPERAÇÕES DE FATURA; e

(c) Todas as negociações de termos e condições das OPERAÇÕES ocorridas através da PLATAFORMA, assim como a formalização dos contratos, serão conduzidas sem intervenção da GESTORA DA PLATAFORMA.

7. VIGÊNCIA: A Adesão do FORNECEDOR ao REGULAMENTO do PROGRAMA e à PLATAFORMA produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste TERMO e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.1 O FORNECEDOR poderá, a qualquer tempo, deixar de integrar o PROGRAMA e a PLATAFORMA, desobrigando-se do REGULAMENTO e resiliendo o presente TERMO, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido à GESTORA DA PLATAFORMA, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações por ele assumidas no âmbito do PROGRAMA anteriormente ao recebimento da notificação pela GESTORA, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

7.1.1 A saída do FORNECEDOR do PROGRAMA e da PLATAFORMA será efetivada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação de saída pela GESTORA encaminhada na forma acima.

7.2 A partir do recebimento pela GESTORA da notificação de retirada do FORNECEDOR, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA.

7.3 Ainda que encerre sua participação no PROGRAMA e na PLATAFORMA, o FORNECEDOR deverá manter ativas, pelo prazo que for preciso, todas as estruturas necessárias para o integral cumprimento das obrigações e exercício

dos direitos relacionados às OPERAÇÕES vigentes que tenham sido por ele contratadas no PROGRAMA até a data de sua efetiva saída.

8. ALTERAÇÕES: Este TERMO somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito, assinado por todas as PARTES.

8.1. Ainda, o REGULAMENTO poderá ser alterado, desde que com prévia autorização da PETROBRAS, inclusive para revisão de direitos e obrigações, pecuniárias ou não, dos PARTICIPANTES, devendo tais alterações ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos, sendo certo que qualquer alteração será comunicada aos PARTICIPANTES através da própria PLATAFORMA, e será incorporada de forma integral ao presente TERMO.

9. COMUNICAÇÕES: Toda e qualquer comunicação a ser trocada entre as partes relativamente a este TERMO deverá ser transmitida por meio da PLATAFORMA.

10. FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes deste TERMO, que não possam ser solucionadas por entendimento amigável, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Adesão é assinado digitalmente na data da efetivação do cadastro na Plataforma pelas partes e duas testemunhas.